



PROJETO DE LEI MUNICIPAL 021 /2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA - MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 10/06/24
2ª Discussão e votação em 10/06/24
3ª Discussão e votação em

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
OUTORGAR CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO
COMERCIAL DE IMÓVEL PERTENCENTE AO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Prefeito do Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Orgânica municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, autorizado a outorgar, mediante concorrência pública, concessão para exploração do seguinte espaço:

I – Cômodo Comercial - Loja 01, com área total de 15,54m², nas dependências do Novo Terminal Rodoviário, situado na Rua Idalino Cândido Rabelo, Centro.

Parágrafo Único. A concessão de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, prorrogável por acordo entre as partes, mediante autorização do Legislativo.

Art. 2º. A licitação de que trata o artigo anterior se fará mediante estudo do Setor competente do Município, devendo-se estabelecer obrigação mensal, reajustável anualmente pelos índices oficiais de inflação.

Art. 3º. Fica reservada ao Município, a qualquer tempo, a faculdade de retomada de uso, por infração de qualquer dispositivo nesta Lei ou de cláusulas do Termo firmado, bem como por conveniência administrativa, sem que assista a Concessionária qualquer direito a indenização ou retenção, sendo que as benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio da Concedente, bastando para tanto a notificação administrativa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência, independentemente de notificação judicial.

Art. 4º. A Concessionária não poderá abandonar a exploração concedida, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, salvo por subconcessão, com a anuência do Poder Concedente.

Parágrafo Único. Na ocorrência de paralisação das atividades da Concessionária, ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, o Poder Concedente fica autorizado à





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

ocupação e utilização das instalações dos imóveis, com a nomeação de interventor, até que nova licitação seja realizada.


Art. 5º. A Concessão de Uso será outorgada por Contrato, no qual deverão constar as seguintes cláusulas:

I - Rescisão do Contrato, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias de qualquer natureza, se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no Contrato/Termo, ou descumprir as obrigações contratuais.

II- Desde a inscrição da Concessão de Uso, a concessionária fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no Contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o objeto de uso e suas rendas.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, aos 24 de maio de 2024.


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal



Mensagem nº. 014/2024 – GAB/PREF.

Itapecerica/MG, maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Trata-se de concessão de espaço público para exploração de atividade comercial diversa nas dependências do Novo Terminal Rodoviário.

Cumpre salientar que duas áreas que compõe a estrutura do Terminal foram pensadas para serem objeto de concessão para exploração comercial. Existe um espaço já foi concedido para funcionamento de uma lanchonete. E outro que será concedido para sala comercial, cuja autorização legislativa é a que se pretende.

De tal modo serve o presente para obter desta Casa de Leis a necessária autorização para ceder o espaço mediante processo de licitação, na modalidade concorrência, a fim de que sejam asseguradas as regras de impessoalidade tão necessárias à consecução de qualquer atividade administrativa.

Segue anexo, também, Laudos de Levantamento e Avaliação, elaborados por servidores públicos, que sob a fé de suas funções, compareceram no local, oportunidade em que confeccionaram os instrumentos necessários, indicando os preços que poderiam ser cobrados.

De toda forma, o concessionário poderá atuar ainda na ajuda à manutenção do espaço e até mesmo contribuindo para a preservação de todo complexo, informando às autoridades ações de vândalos que infelizmente teimam em danificar o patrimônio público.

Assim, uma vez demonstradas as razões, espera que recebido o presente Projeto de Lei, seja o mesmo submetido à apreciação dos Nobres Vereadores, na forma do Regimento, para que seja ao final aprovado tal como apresentado.

Atenciosamente,


Wirley Rodrigues Reis
Prefeito Municipal